



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 071-05

FOLHA N° 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 170 /2025

## INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC) PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO BOMBEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)**, no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, a fim de que Guardas Civis Municipais e Bombeiros Municipais possam desenvolver atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Comandante do Bombeiro Municipal caberão as adoções das providências necessárias para seleção dos servidores interessados, conforme os critérios estabelecidos em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A concessão das diárias dar-se-á observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação na lista da seleção dos inscritos habilitados.

§ 3º A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º O valor de cada hora de DEAC será calculada em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e, será paga da seguinte forma:

I - 1,5 (um inteiro e cinco décimos de inteiro), aplicável a Guarda Civil Municipal e Bombeiro Municipal, por hora trabalhada;

II - 1,7 (um inteiro e sete décimos de inteiro), aplicável a Guarda Civil Municipal e Bombeiro Municipal, classificados como Inspetores e Subinspetores, por hora trabalhada;

III - 2,0 (dois inteiros), aplicável ao Cmt GCM e ao Cmt BCM.

Parágrafo único. Os valores da DEAC, serão corrigidos anualmente de acordo com a legislação que disciplina o assunto, aplicando-se o indicador utilizado referencial utilizado para o cálculo.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 00111

06

FOLHA N°

Art. 3º O servidor da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal somente poderá desempenhar até 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional de interesse da administração, fora da jornada de trabalho ordinário, observando-se o limite mensal de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente e no decurso do atendimento da ocorrência, o horário da atividade operacional poderá ser estendido para conclusão da diligência.

Art. 4º O servidor desempenhará a DEAC, com uniforme e viatura específicos de cada Corporação.

Art. 5º Exercendo a DEAC, até o dia 15 (quinze) do mês, será pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, observando o limite de dias trabalhados.

Art. 6º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 7º No período em que o servidor estiver exercendo a DEAC, fora de sua jornada de trabalho, somente fará jus ao valor indenizatório que lhe couber, não sendo este computado para qualquer outro eventual benefício oriundo da relação trabalhista.

Art. 8º Fica vedado ao Guarda Civil Municipal e ao Bombeiro Municipal exercer a DEAC, quando ao fim da mesma emendar com trabalhos em decorrência de eventual escala e/ou rotina operacional ordinária.

Parágrafo único. Entre o término da atividade operacional ou de interesse da Administração e o início da jornada de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal ou o Bombeiro Municipal não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento.

Art. 10. Os locais, as atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, assessorado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e pelos Comandantes das Corporações, em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A realização da DEAC fica condicionada à autorização exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 2025

FOLHA N°

07

RECEITA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM

Art. 12. As despesas decorrentes da sua execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo receber, ainda, emenda impositiva ou de fundo específico para o desiderato.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

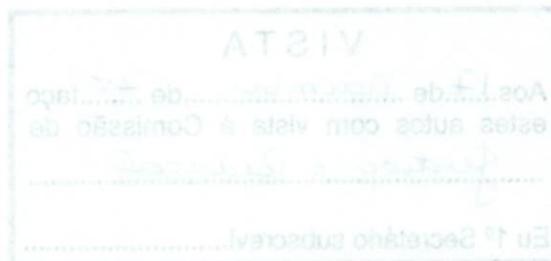
Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 025.

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
E SILVA:20108664600 PAULO DE OLIVEIRA E  
Dados: 2025.11.17 10:24:14 -03'00'  
SILVA:20108664600

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n°  
Autoria: Prefeito Municipal

**170 / 2025**



LIDO EM SESSAO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

17-11-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justica e Redacao  
Educação, Saúde, Cult, Esport e Assist. Social  
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 17 de Novembro de 25 faço  
estes autos com vista à Comissão de  
Justica e Redacao

Eu 1º Secretário subscrevi.....



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMUNICADO INTERNO: 42/2025**

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2025.

**De:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Para:** SNJ

**Assunto:** DEAC.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Sr.ª Adriana Tavares.

Apraz-me cumprimentá-la e solicitar parecer jurídico sobre o projeto de lei anexado.

Esclareço que, mesmo aprovado não trará reflexos obrigatórios ao orçamento, podendo ser acionada a atividade ou não.

Ainda, há projeto sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança (FUMSEG), o qual poderá ser utilizado para fins de pagamento da diária prevista no presente projeto.

Antonio Roberto Catossi Junior

Secretário de segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 15/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0299252** e o código CRC **32B17E66**.

---

Referência: Processo nº 001050.000122/2025-30

SEI nº 0299252



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 2890/2025 PARECER JURÍDICO**

Processo nº 001050.000122/2025-30

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

**Ao**

**Gabinete do Prefeito**

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar que institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim, voltada aos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Corpo de Bombeiros Municipal.

A proposta legislativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 144, §8º, que reconhece a atuação das guardas municipais na proteção de bens, serviços e instalações dos municípios.

A criação da DEAC, com natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos, não gera reflexos em outras vantagens e não sofre incidência de encargos previdenciários ou tributários, reforça sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que se refere ao controle de despesas com pessoal.

A Guarda Civil Municipal desempenha papel essencial na segurança pública local, atuando na proteção do patrimônio público, na mediação de conflitos, no apoio às forças estaduais de segurança e na promoção da ordem urbana. A valorização desses profissionais é medida indispensável para garantir a motivação, o comprometimento e a eficiência no exercício de suas funções.

A DEAC representa um importante instrumento de reconhecimento e incentivo à dedicação dos servidores que se dispõem a atuar além de sua jornada ordinária, em horários e dias específicos, atendendo a demandas excepcionais da administração pública.

Sua instituição permite ao Município ampliar a presença da GCM e do Corpo de Bombeiros em ações estratégicas, como eventos, operações especiais, patrulhamento preventivo e atendimento a

emergências, sem comprometer o orçamento com aumento permanente de despesa de pessoal.

Além disso, a previsão de critérios objetivos para adesão, limites de horas e diárias, e a exigência de autorização do Prefeito para sua execução, garantem o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, **opina-se favoravelmente ao projeto**, recomendando-se que os autos sejam encaminhados para a Secretaria de Administração e também Secretaria de Finanças.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

**Adriana Tavares de Oliveira Penha**

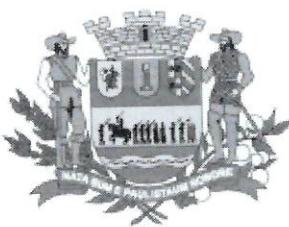
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretaria**, em 19/10/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301606** e o código CRC **04F5A1E1**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
GABINETE**

**DESPACHO Nº 335/2025**

Processo nº 001050.000122/2025-30

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Administração,

Considerando o teor do Projeto de Lei Complementar que institui a Diária Especial por Atividade Complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, destinada aos servidores da Guarda Civil Municipal do Corpo de Bombeiros Municipal, encaminho o presente expediente para manifestação técnica-administrativa dessa Pasta.

A análise deverá abranger, especialmente, os aspectos relacionados à compatibilidade da proposta com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, à conformidade com a legislação vigente, bem como à viabilidade administrativa e operacional da implantação da proposta no contexto das carreiras contempladas.

Após a devida manifestação, encaminhe-se o projeto à Secretaria de Finanças, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro e à disponibilidade orçamentária necessária à implementação da medida.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



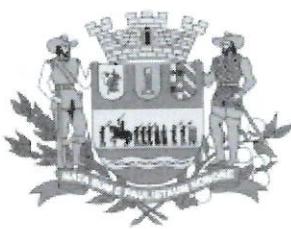
Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 20/10/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301670** e o código CRC **62C9FC73**.

Referência: Processo nº 001050.000122/2025-30

SEI nº 0301670



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 302/2025

Processo nº 001050.000122/2025-30

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sra Maria Helena Scudeler de Barros

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim, destinada aos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Corpo de Bombeiros Municipal.

O processo foi submetido à análise da Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico opinativo pela legalidade e constitucionalidade da proposta.

A Secretaria de Administração ratifica o entendimento exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, não identificando óbices sob o ponto de vista administrativo que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar.

Entretanto, considerando que a criação da DEAC pode implicar reflexos financeiros decorrentes de sua execução, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Finanças, para as devidas análise orçamentária. ,

É o que nos cumpre salientar, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que fizerem necessários

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 10/11/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

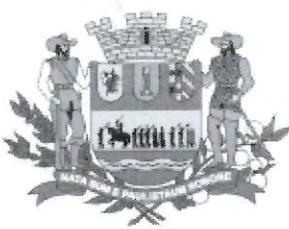


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0317226** e o código CRC **C89191A0**.

---

Referência: Processo nº 001050.000122/2025-30

SEI nº 0317226



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
GABINETE**

**DESPACHO Nº 361/2025**

Processo nº 001050.000122/2025-30

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À

Secretaria de Finanças

Prezado Secretário,

Dadas as manifestações das Secretarias de Negócios Jurídicos e Administração, às quais recomendam o envio destes autos ao crivo de Vossa Senhoria, no contexto de necessidade de estudo sobre o impacto financeiro porventura existente na matéria proposta, segue para o fim aqui proposto.

Tão logo seja feita a manifestação, peço a gentileza de retornar os autos ao Gabinete para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 11/11/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0317260** e o código CRC **8F961910**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

**DESPACHO Nº 731/2025**

Processo nº 001050.000122/2025-30

Considerando o Projeto de Lei Complementar que institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim, com a finalidade de beneficiar os servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Corpo de Bombeiros Municipal, conforme que, após análise, conclui-se que a referida proposta não implicará em impacto orçamentário para o município.

Esclareço que, tenho o entendimento de que as despesas decorrentes da implementação da DEAC serão integralmente cobertas pela arrecadação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), conforme estipulado pelo presente projeto de lei, de modo a não comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Dessa forma, a implementação do Projeto de Lei Complementar não acarretará em necessidade de ajustes ou suplementações no orçamento municipal, sendo sua execução viabilizada pelos recursos próprios do FUMSEG.

Este despacho visa informar aos responsáveis pela elaboração e tramitação do Projeto de Lei Complementar, bem como aos setores competentes para análise e acompanhamento.

 Documento assinado eletronicamente por **Victor M F. Mourão, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 14/11/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0321013** e o código CRC **457C02AE**.